



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Emenda Modificativa ____/2025

Emenda ao Projeto de Lei Nº 216/2025 – que Institui a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação dá outras Providências.

Altera a redação do Art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta o §2º:

Art. 24 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em sociedades empresárias e entidades de direito privado sem fins econômicos, situadas no município de Montes Claros, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de PD&I, **bem como por meio de benefícios de natureza tributária, creditícia e regulatória.**

§ 2º Os benefícios de natureza tributária de que trata o *caput* poderão incluir a **redução de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**, conforme disposto em legislação municipal específica e mediante a certificação do Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI).

Montes Claros – MG, 28 de novembro de 2025.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Cec. Protetora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
28 / 11 / 2025	
HORAS 14h	
ASS: KSRBaldreia	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

JUSTIFICATIVA

O propósito desta Emenda é **conferir eficácia e competitividade** à Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação. A legislação de fomento deve ser mais do que uma carta de intenções; ela precisa dispor de instrumentos capazes de **atrair e fixar** o capital tecnológico.

Ao adicionar a previsão de **benefícios de natureza tributária** (redução do ISSQN e isenção de IPTU/ITBI), a Emenda alinha Montes Claros às melhores práticas nacionais (como o Marco Legal das Startups) e transforma o Município em um **polo atrativo** para Empresas de Base Tecnológica (EBTs) e *Startups*.

A vinculação da concessão desses benefícios à **certificação e fiscalização do COMCITI** (Conselho Municipal de Incentivo à CT&I) garante que os incentivos serão concedidos de forma técnica e que haverá o cumprimento de contrapartidas, como a geração de empregos qualificados e o investimento em P&D.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Embora a Emenda apenas estabeleça o **alicerce legal** para a concessão dos benefícios, indicando que eles *poderão* ser incluídos em legislação específica, é imperativo que o processo respeite o Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Portanto, esta Emenda Modificativa está condicionada à posterior apresentação, pelo Poder Executivo Municipal, do **Estudo de Impacto Financeiro (EIF)** que comprove a sustentabilidade fiscal da renúncia de receita.

O EIF deverá demonstrar que a renúncia de receita inicial será integralmente **compensada** pelos seguintes fatores de **aumento de receita indireta e ganho estrutural**:

- **Aumento da Base Econômica:** O volume de empresas de tecnologia (EBTs) atraídas resultará em um **aumento de arrecadação de ISSQN** sobre toda a cadeia de serviços auxiliar (contabilidade, jurídicos, *marketing, facilities*) que não serão incentivados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

- **Melhoria do Fundo de Participação dos Municípios (FPM):** A exigência de **geração de empregos formais e qualificados** resultará em um aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na fonte municipal, elevando o índice de repasse do FPM.
- **Investimento Estrutural:** A isenção de IPTU e ITBI é compensada pelo **investimento fixo** das empresas em *data centers* e sedes, o que **ancora a tecnologia** e aumenta o valor imobiliário da região a longo prazo.

Dessa forma, a Emenda garante o cumprimento da LRF, pois o custo da renúncia será **coberto pelo crescimento econômico** induzido pela própria política.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente Emenda.